



**CONVÊNIO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RECÔNCAVO DA BAHIA E O
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, Instituição de Ensino Superior, sob forma de Autarquia Federal criada pela Lei nº. 11.151, de 29 de julho de 2005, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 710, Centro - Cruz das Almas - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.777.800/0001-62, doravante denominada **UFRB**, sendo neste ato representada pela sua Pró-Reitora de Graduação, Professora Dra. **Rosineide Pereira Mubarack Garcia**, brasileira, portadora do RG nº. 03.746.333-04 e do CPF nº. 564.797.785-53, residente e domiciliada à Rua L, nº. 247, Bairro INOCOOP, Cruz das Almas, Bahia, CEP 44380-000, e o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, sediado no Largo D'Ajuda, nº. 02, Centro, Cachoeira, Bahia, CEP 44300-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 13.828.397/0001-56, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Fernando Antonio da Silva Pereira**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. JJ Seabra, nº. 45, Centro, Cachoeira, Bahia, CEP 44300-000, portador do RG nº. 04378806-80 SSP-BA e do CPF nº. 586.577.035-72, resolvem estas celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93, bem como em atendimento ao disposto na legislação específica de estágio: Lei nº. 11.788/08 e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo formalizar as condições básicas, para a realização de Estágios de Estudantes da **UFRB**, junto aos projetos desenvolvidos e administrados pela **CONCEDENTE**. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo Ensino - Aprendizagem.

§ 1º. A **CONCEDENTE**, nos termos da legislação em vigor, dentro de sua capacidade e necessidade, concederá Estágios a Estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos mantidos pela **UFRB**.

§ 2º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL** entre a **Concedente**, e o **Estagiário**, com a interveniência obrigatória da **UFRB**.

No termo de compromisso deverá constar:

- a) Identificação do estagiário, do curso e seu nível (fundamental, médio, superior);
- b) Qualificação e assinatura dos subscreventes;
- c) As condições do estágio;
- d) Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;
- e) Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- f) Valor da bolsa mensal, se houver;
- g) Carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- h) A duração do estágio, será de no máximo quatro semestres letivos obedecido o período mínimo de um semestre;
- i) Obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- j) Assinaturas do estagiário e responsáveis da **CONCEDENTE** e da **UFRB**;
- k) Condições de desligamento do estagiário;
- l) Menção do contrato ou convênio a que se vincula.
- m) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.
- n) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte **CONCEDENTE** não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 11.788/08.
- o) Os Termos de Compromisso celebrados terão validade de 1 (um) semestre ou 6 (seis) meses, devendo, conforme o caso, ser renovados a cada semestre, sendo obrigatório, para tanto, a apresentação pelo estagiário do comprovante de matrícula para o próximo período letivo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do semestre em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Celebrar Termo de Compromisso com a **UFRB** e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de Conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



- d) Contratar em favor do estagiário, na hipótese de estágio não-obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- e) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) Enviar à **UFRB**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- h) Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte **CONCEDENTE** do estágio.

II – OBRIGAÇÕES DA UFRB

- a) Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte **CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de estágio obrigatório, a contratação de seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário será de responsabilidade da **UFRB**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE ESTÁGIO

O Plano de Estágio, elaborado em comum acordo com o Estagiário, a **UFRB** e a **CONCEDENTE**, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

§ 1º. A **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar ao aluno estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio.

§ 2º. Caberá ao Centro de Ensino responsável pelo curso do estudante avaliar se o plano de estágio e o Termo de Compromisso estão compatíveis com o plano do curso e com o regular desenvolvimento das atividades acadêmicas.



§ 3º. Nos casos de estágios curriculares caberá ao coordenador do colegiado do curso no qual o aluno está matriculado atestar a compatibilidade da formação do estudante com o estágio oferecido no plano de estágio.

§ 4º. Nos casos de estágios curriculares, o estágio será cancelado também se o(a) estagiário(a) obtiver assiduidade mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECRUTAMENTO DE ALUNOS E DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Ocorrendo vagas para estágio, a **CONCEDENTE**, solicitará formalmente à **UFRB** o encaminhamento de candidatos a serem submetidos à processo seletivo, em número correspondente a até 02 (duas) vezes o número de vagas.

§ 1º. Cada candidato encaminhado deverá apresentar à **CONCEDENTE**, declaração formal específica, atestando a respectiva matrícula, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado, ambos emitidos pela **UFRB**.

§ 2º. O processo seletivo a que serão submetidos os candidatos recrutados será realizado pela **CONCEDENTE**, segundo critérios que estabeleça o objetivo de melhor atender aos seus requisitos e aos seus interesses.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a **UFRB**, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares atendendo o previsto de horas na grade curricular da **UFRB**.

A carga horária do estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

§ 1º. Se a **UFRB** adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 2º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da **UFRB**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração de estágio será de no mínimo 01 (um) semestre e o período máximo não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência.



CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA DO ESTÁGIO

- a) A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
- b) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
- c) O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte **CONCEDENTE**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da Lei nº 11.788/08 e por menção de aprovação final.
- d) A realização de estágios, nos termos da Lei nº 11.788/08, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
- e) Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte **CONCEDENTE** do estágio.

CLÁUSULA NONA – DA CONCESSÃO BOLSA

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme art. 12. da Lei nº 11788/08.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da bolsa a ser pago ao estagiário e a concessão do auxílio-transporte serão definidos no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio obrigatório:

- a) Automaticamente, ao término de estágio;
- b) A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- c) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na **CONCEDENTE**, ou na **UFRB**;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 dias durante todo o período do estágio;
- g) Pela interrupção do curso na **UFRB** a que pertença o estagiário;



h) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CERTIFICADO DO ESTÁGIO

Uma vez atendidas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, a **CONCEDENTE** encaminhará à **UFRB** o certificado de estágio, juntamente com os relatórios bimestrais e final, apresentados pelo estagiário e avaliado pelo supervisor do estágio.

PARAGRAFO UNICO: Não será expedido certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/08 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte **CONCEDENTE** do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta Cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, quaisquer das partícipes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderão dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **UFRB**, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio de Estágio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

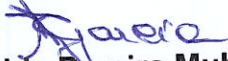
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, as partícipes elegem o Foro da Justiça Federal de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia.



Estando assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Cruz das Almas, 10 de outubro de 2018


Rosineide Pereira Mubarack Garcia
Pró-Reitora de Graduação – UFRB


Fernando Antonio da Silva Pereira
Prefeito – Município de Cachoeira

TESTEMUNHAS

CPF

CPF